



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2017

Prefeitura Municipal de Ipirá-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ- BAHIA • PODER EXECUTIVO • ANO. VII EDIÇÃO Nº 00964 • 31 DE MAIO DE 2017

1

**A Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia,
visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.**

DECRETO Nº 094, DE 25 DE MAIO DE 2017

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PM.IPIRÁ- ICP - Controle Pessoal 201700001PMIP00366



Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



Gestor: Marcelo Antonio Santos Brandao
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Ipirá - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Ipirá - Centro Administrativo BA 052 - Estrada do Feijão Km 86 - CEP: 44.600-000 Telefax: (75) 3254-1394



Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86 – CEP
44.600-000
CGC 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1004

DECRETO Nº. 094, DE 25 DE MAIO DE 2017.

“Institui a Sala do Empreendedor,
e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ipirá-Ba, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes do Art. 92, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Capítulo I – Das Disposições Gerais DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1º - Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes funcionalidades:

- I - Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- IV – emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
- V – analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
- VI – deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;
- VII – atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, as Microempresas e às Empresas de Pequeno porte.

Art. 3º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, em 25 de maio de 2017.

MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDÃO
Prefeito

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 25/05/2017

